

O SUMO BEM COMO COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA DA TEORIA MORAL KANTIANA

Édison Martinho Difante*

Resumo: A presente exposição procura oferecer uma interpretação abrangente e sistemática da doutrina do sumo bem. Embora o conceito ou ideia de sumo bem já tenha a sua legitimidade assegurada desde o início do período crítico, é somente a partir de uma perspectiva prática da faculdade de julgar reflexionante que ele passa a se constituir como uma parte indispensável da teoria moral e da arquitetônica da razão pura. Por um lado, o trabalho busca demonstrar que o sumo bem não compromete o princípio fundamental da moralidade. Por outro lado, busca-se demonstrar que ele – o sumo bem – complementa teleologicamente a teoria moral kantiana representando o fim último da razão pura para todos os seres racionais humanos.

Palavras-chave: Kant. Complementação. Sistematicidade. Sumo bem. Teoria Moral.

Highest Good As Necessary Complement To The Kant's Moral Theory

Abstract: This exposition seeks to offer an embracing and systematic interpretation of the highest good's doctrine. Although the concept of idea of the highest good already has its legitimacy assured since the beginning of the critical period, it is only from a practical perspective of the reflective faculty of judging that it becomes an indispensable part of the moral theory and the architectural of the pure reason. On the one hand, the work seeks to demonstrate that the highest good does not compromise the fundamental principle of morality. On the other hand, it seeks to demonstrate that it – the highest good – teleologically completes the Kantian Moral Theory by representing the ultimate end of the pure reason for all the rational human beings.

Keywords: Kant. Complementation. Systematicity. Highest Good. Moral Theory.

Introdução

A ideia do sumo bem é muitas vezes mal compreendida, dada argumentação kantiana aparentemente não coerente a seu respeito. Contudo, ao se fazer um estudo referente à doutrina do sumo bem deve-se considerar os diferentes contextos em que ela é tratada. Defende-se que a diversidade de opiniões a seu respeito é devida à falta de uma leitura

* Mestre e Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria, Professor na Universidade de Passo Fundo (UPF) e na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). E-mail: difante@upf.br

sistemática, tanto do conjunto dos textos kantianos quanto da sua relação com o restante da filosofia crítica¹. Somente a partir de uma análise, desde uma perspectiva sistemática, é possível compreender satisfatoriamente como Kant entendeu o conceito de sumo bem, assim como a sua relação com a moralidade no processo de desenvolvimento da filosofia crítica².

1 O dever de promover ou realizar o sumo bem

Embora tenha sido devidamente mencionado na primeira *Crítica* que o sumo bem diz respeito a uma consequência do comportamento moral dos homens, é a partir da segunda *Crítica* (*KpV*) que surge o questionamento referente ao dever de promover ou realizar o sumo bem. Nessa obra, a preocupação principal refere-se à determinação do sumo bem, logo, passa a ser com a sua possibilidade, isto é, como a união de virtude e felicidade é possível³. A própria relação do sumo bem com a teoria da moralidade coloca em dúvida sua importância, pois a felicidade é considerada, no tocante à fundamentação moral, um conceito negativo.

No que se refere à questão da promoção ou realização do sumo bem, cabe repetir algumas passagens da “Dialética” da segunda *Crítica*: “[a]o dever cabe aqui somente o **empenho para a produção do sumo bem** no mundo, cuja possibilidade, pois pode ser postulada” (*KpV*, A 226- grifo meu); “**o sumo bem** que a lei moral torna dever pôr como **objeto de nosso esforço**” (*KpV*, A 233- grifo meu); “A lei moral ordena-me **fazer do sumo bem** possível no mundo o **objeto último de minha conduta**” (*KpV*, A 233- grifo meu); ainda, “[o] mandamento de **promover o sumo bem** é fundado objetivamente (na razão prática)” (*KpV*, A 262- grifo meu).

A partir dessas passagens é possível perceber a relação direta entre a lei moral e o sumo bem, como objeto de conduta, de empenho, de esforço ou de promoção, mas, por outro

¹ No Capítulo do “Cânone” é onde Kant insere sua argumentação acerca do uso prático da razão. Nesse texto da primeira *Crítica* (*KrV*), são antecipadas diversas considerações sobre conceitos de sua futura filosofia prática, tais como o conceito de moralidade, de fim último da razão pura e de sumo bem, entre outros. A mudança de perspectiva operada por Kant, a saber, a passagem da investigação referente ao uso teórico da razão ao uso prático da mesma deve-se à constatação de que a razão teórica não oferece grandes expectativas à metafísica. Deixando de lado o uso especulativo da razão, Kant apresenta a necessidade de perguntar “por aquelas questões que perfazem o seu fim último” (*KrV*, A 797= B 825). Nesse contexto, o fim último, bem como a possibilidade de um uso prático da razão, tem “o ideal do sumo bem como fundamento determinante” (*Bestimmungsgrund*).

² A ideia do sumo bem, segundo Gerhard Krämling, assume, “no decorrer da realização do projeto da filosofia crítica de Kant, cada vez mais o papel de fio condutor mediante o qual é possível mostrar, de forma paradigmática, a execução progressiva da concepção de uma arquitetônica sistemática homogênea da razão” (KRÄMLING, 1985, p. 276).

³ Na primeira *Crítica*, Kant demonstrou que o sumo bem representa um conceito relevante dentro de seu arcabouço filosófico, principalmente no que se refere à passagem do uso da razão teórica à razão prática. O sumo bem consiste no conceito de maior interesse da razão, tanto teórica quanto prática, a saber, o conceito de incondicionado, na medida em que ele representa o objeto necessário da vontade racionalmente determinada.

lado, tais formulações mostram-se insuficientes, por tratarem-se de formulações analíticas de caráter apenas elucidativo. Legitima-se apenas a possibilidade lógica da existência do sumo bem, ou seja, afirma-se que a partir da lei moral não pode haver contradição em se representar a possibilidade de existência do sumo bem. A representação da possível existência do sumo bem através de na razão prática significa a mesma coisa que o dever de promoção do sumo bem. Isso nada mais é do que a ‘determinação da vontade segundo o princípio de autonomia’. Logo, se é um dever agir moralmente, então é analiticamente verdadeira a afirmação de que há um ‘dever de promover o sumo bem’. Essa elucidação conceitual não implica qualquer inversão do fundamento determinante da vontade ou heteronomia. Esse é o momento analítico da argumentação, diz respeito à promoção do sumo bem.

A relação entre a lei moral e a realizabilidade do sumo bem se coloca como o momento sintético da argumentação. A realização do sumo bem não pode ocorrer simplesmente com base na lei moral. Significa que, ao se falar da realização do sumo bem, extrapola-se a questão da possibilidade lógica: trata-se da possibilidade real do sumo bem e, a partir de quais pressupostos é possível assumir que uma vontade poderia causá-lo.

A passagem de uma vida virtuosa, digna de felicidade, para uma situação de satisfação das necessidades físicas (felicidade) é algo que também não pode ocorrer imediatamente. Em outros termos, pode-se dizer que a realização do sumo bem pressupõe a possibilidade de que, em primeiro lugar, o indivíduo se torne virtuoso e que, em segundo lugar, ele possa tornar-se feliz.

Visto que a promoção do sumo bem já contém a conexão de felicidade e moralidade, e que é um objeto aprioristicamente necessário da vontade, interconectado com a lei moral, então, “se o sumo bem for impossível segundo regras práticas”, “a lei moral, que ordena a promoção do mesmo, tem que ser fantasiosa e fundar-se sobre fins fictícios vazios, por conseguinte tem que ser em si falsa” (*KpV*, A 205).

A solução consiste em mostrar exatamente que a promoção do sumo bem não é impossível segundo regras práticas. Por outro lado, se a passagem supracitada se referisse apenas à realização do sumo bem como condição da lei moral, então, isso significaria uma negação da incondicionalidade do dever. A solução da antinomia da razão prática é possível exatamente através da devida identificação do “dever de promoção” e da “necessidade de realização”.

Isso deve ser interpretado não como uma necessidade objetiva advinda da própria lei moral, mas como uma necessidade subjetiva, isto é, como uma máxima subjetivamente necessária (da razão prática). A solução será mostrar que o aparente conflito pode ser

superado na medida em que se fizer a distinção entre um princípio objetivo (dever de promoção) e um princípio subjetivo da razão (precisão ou necessidade de realização). Se faz necessário pensar na distinção entre algo que pode ser esperado ou aguardado e algo que se pode ao menos esperar no sentido de acreditar.

Ora, “o ‘sumo bem’ é o objeto total da razão prática pura, a qual necessariamente tem de representá-lo como possível, porque é um mandamento da mesma ‘contribuir com todo o possível para a sua produção’”. Mas a sua possibilidade pertence a uma relação supra-sensível. Assim, diz Kant, parte encontra-se “imediatamente em nosso poder e então, em segundo lugar, no que a razão nos oferece como complementação à nossa incapacidade relativamente à possibilidade do sumo bem” que é “necessário segundo princípios práticos”, a outra parte “não se encontra em nosso poder” (*KpV*, A 214-215). Dessa passagem pode ser afirmado que a partir da lei moral é possível garantir-se a possibilidade lógica do sumo bem, ou então, que a lei moral nega a impossibilidade da sua representação. Contudo, ainda é preciso uma complementação com a apresentação dos fundamentos que garantam a possibilidade (real) ou a realização do sumo bem.

O problema está na passagem da argumentação do nível da “promoção”, baseado no dever, para o nível ou momento da “realização” sustentado sobre o conceito de precisão ou necessidade subjetiva. “Ora, a promoção do sumo bem” é “para nós um dever”; por conseguinte, “também uma necessidade”; “vinculada ao dever como uma precisão, de pressupor a possibilidade desse sumo bem”. O sumo bem, “uma vez que só ocorre sob a condição da existência de Deus, vincula sua pressuposição inseparavelmente com o dever, quer dizer, é moralmente necessário admitir Deus” (*KpV*, A 226).

Segue-se então, uma passagem da lei moral para o conceito de sumo bem que assenta-se no princípio de precisão da razão prática pura.

É o caso de observar aqui que essa necessidade moral é **subjetiva**, isto é, uma precisão⁴, e não **objetiva**, ou seja, ela mesma um dever; pois não pode haver absolutamente um dever de admitir a existência de uma coisa (*KpV*, A 226)⁵.

⁴ Distintamente à tradução adotada por Valerio Rohden, segundo Joel Klein “o significado da expressão *Bedürfnis der Vernunft* é expresso mais adequadamente por *precisão da razão* do que por *carência da razão*. Afinal, a intenção de Kant não é acentuar o aspecto de que à razão humana lhe falta algo, mas assinalar que à razão pertence um impulso natural e legítimo de satisfazer suas precisões” (KLEIN, 2010, p. 105-106). Nesse sentido, seguindo Klein, optou-se pelo uso do termo ‘precisão’ ao invés do termo ‘carência’.

⁵ “Uma **precisão** da razão pura em seu uso especulativo conduz somente a **hipóteses**, mas a da razão prática pura conduz a postulados” (*KpV*, A 255-256). Logo, “essa é uma **precisão desde um ponto de vista absolutamente necessário** e justifica sua pressuposição, não simplesmente como hipótese permitida mas como postulado desde um ponto de vista prático” (*KpV*, A 258). Com base em tal requerimento é que a razão prática tem o direito de assumir para si proposições teóricas, chamadas de postulados, as quais permitem oferecer uma resposta satisfatória para suas indagações.

Com a distinção entre promoção e possível realização do sumo bem, Kant consegue ao mesmo tempo garantir a legitimidade dessa precisão da razão prática sem comprometer a fundamentação incondicional da lei moral. A partir da “Dialética” da segunda *Crítica* fica claro o seguinte: a impossibilidade de uma garantia prática para a realização do sumo bem não compromete o dever de promoção do sumo bem.

2 Complementação ético-sistemática

Não obstante, é na terceira *Crítica* (*KU*) que se encontra a necessidade de pensar um objeto final na ética kantiana. Segundo consta no § 91, “as coisas conhecíveis são de três espécies: coisas da opinião (*opinabile*), fatos (*scibile*) e coisas de fé (*mere credibile*)” (*KU*, B 454). Matérias de fé seriam aqueles objetos, os quais são concebidos *a priori* por meio da razão prática pura. O sumo bem seria um desses objetos, para ser efetivado no mundo pela liberdade. Ele é proposto juntamente com as suas condições: “a da existência de um Deus e a da imortalidade da alma” (*KU*, B 457-458).

Na terceira *Crítica* Kant considerou teleologicamente a natureza como um sistema conforme a fins. Ele propõe que o ser humano não é apenas um fim em si, mas, ao mesmo tempo, um fim terminal. O fim terminal consiste no ser humano como ser moral, e, enquanto tal, ele promove “o supremo fim terminal”. Para Kant, é somente mediante esse fim que “podemos ser dignos de ser até mesmo o fim terminal de uma criação”, que “é uma ideia que possui para nós uma realidade objetiva, do ponto de vista de uma relação prática”. Contudo, “trata-se de uma simples coisa de fé da razão pura, e com ele ao mesmo tempo Deus e a imortalidade”. Somente sob tais condições “somos capazes de pensar a possibilidade daquele efeito”, que vai ser promovido a partir “do uso conforme a leis da nossa liberdade”. Só que a adesão à “coisas de fé é uma adesão em sentido prático, quer dizer, é uma fé moral” (*KU*, B 459). Logo, trata-se “de uma adesão livre e só como tal conectável à moralidade”.

Kant deixa claro que o sumo bem, “cuja promoção a lei moral impõe, não é o fundamento do dever, pois este encontra-se na lei moral que, na qualidade de princípio prático formal”, (*KU*, B 461). A fé moral, nessa perspectiva, consiste em um princípio do ânimo em admitir como verdadeiro aquilo que é necessário para a possibilidade do supremo fim terminal moral, isto é, do sumo bem.

Logo, segundo o próprio Kant, “a elevada consideração que votamos à lei moral representa com inteira liberdade [...] o fim terminal da nossa destinação” que, “acolhemos no nosso modo de ver moral [...], assim como a sua realização” (*KU*, B 478). Nessa medida, “é

perfeitamente possível uma teologia ética, pois a moral pode na verdade subsistir, com sua regra, sem teologia, mas não com a intenção final que precisamente essa regra impõe” (KU, B 482), isto é, a ideia do sumo bem (o supremo fim terminal).

A importância do conceito de sumo bem na filosofia prática kantiana aparece colocada na medida em que ele consiste num elemento prático-metafísico capaz de unir os conceitos de maior interesse da razão pura: Deus, imortalidade da alma e liberdade. Tal importância se revela tendo em vista que através do sumo bem as ideias da metafísica especulativa passaram a ter, no campo prático, uma função constitutiva, já que são condições de sua possibilidade.

Já que o sumo bem está inscrito repetidas vezes na própria lei moral, como o seu objeto *a priori*, então, seguindo Kant, ele não fundamenta, mas pode subjetivamente complementar tal legislação. Por outro lado, teleologicamente a ética kantiana parece incompleta. Logo, a ideia do sumo bem, enquanto *télos*, pode representar um complemento à deontologia. Ademais, o sumo bem está relacionado a uma ideia de mundo moral idealizada por Kant desde o início do período crítico. Portanto, mesmo sendo um objeto de fé, - assim como Deus e imortalidade da alma - ele pode representar uma complementação sistematicamente necessária à teoria moral kantiana.

Conclusão

Cabe ressaltar que a argumentação referente ao sumo bem não se mostra unívoca em diferentes obras e contextos. Por outro lado, os próprios textos de Kant não deixam dúvidas de que, para ele, o sumo bem tem que ser pensado como realizável. Feita a distinção entre o dever de promoção e de realização, demonstra-se que o sumo bem complementa a teoria moral: sua promoção é ordenada pela lei moral que é necessária. Logo, ele diz respeito a uma precisão da razão prática de um ponto de vista necessário e deve ser pensado como realizável, contudo, a sua não realização não compromete o dever de promoção. Essa promoção não é o fundamento da lei, mas a complementa por estar inscrita na legislação. Na teoria moral kantiana só o imperativo categórico tem uma necessidade absoluta. Entretanto, na medida em que se trata de todo o sistema moral, extrapolou-se a questão do fundamento e consequentemente da promoção. É possível afirmar, pois, que Kant tentou demonstrar que tanto a promoção quanto a realização do sumo bem deveriam ser pensadas como necessárias. Logo, o sumo bem é uma complementação sistematicamente necessária na teoria moral kantiana, pelo menos ao nível de esperança ao ser humano finito que age moralmente.

Referências

KANT, I. **Crítica da faculdade do juízo**. Tradução de Valerio Rohden e António Marques. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

_____. **Crítica da razão prática**. Tradução de Valerio Rohden. Baseada na edição original de 1788. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Crítica da razão pura**. Tradução de Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os pensadores).

_____. **Werke in zwölf Bänden**. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1968.

KLEIN, J. T. Considerações em torno da tradução de *Bedürfnis* na obra kantiana. In: PINZANI, A.; ROHDEN, V. (Org.). **Crítica da razão tradutora**: sobre a dificuldade de traduzir Kant. Florianópolis: Nefiponline, 2010. p. 89-108.

KRÄMLING, G. Das höchste Gut als mögliche Welt: Zum Zusammenhang von Kulturphilosophie und systematischer Architektonik bei I. Kant. **Kant-Studien**, 76, p. 273-288, 1985.

Recebido em: 24 mar. 2018.
Aceito em: 20 jun. 2018.

Édison Martinho Difante

Possui Graduação (2005), Mestrado (2008) e Doutorado (2016) em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), RS. Atualmente é Professor na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) - Campus de Passo Fundo. É Professor Adjunto I na Universidade de Passo Fundo (UPF), atuando junto ao Curso de Filosofia e à Área de Ética e Conhecimento. Tem experiência em Filosofia, mais precisamente História Filosofia Moderna, Filosofia Transcendental prática, Ética Geral e Iniciação ao conhecimento. Áreas de interesse: Éticas Normativas, Bioética, Filosofia do Direito e Contratualismo moderno. Autores Principais: Immanuel Kant, Aristóteles, Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau, Peter Singer e Hans Jonas.



Esta obra está licenciado com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/).